



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.359

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Maio de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.935, DE 04 DE MAIO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento; a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privada do médico.

**Art. 2º** Aos nutricionistas acrescentem ao pedido do exame uma justificativa técnica fundamentada que explicita a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

**Art. 3º** O nutricionista deve considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ASN com relação ao número de consulta estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.

**Art. 4º** As operadoras de planos de saúde obrigam-se a cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas, com justificativa técnica fundamentada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio”, João Pessoa, 04 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 11.936 DE 04 DE MAIO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui o Dia Estadual da Mielomeningocele.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Mielomeningocele no Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Estadual da Mielomeningocele passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 11.937 DE 04 DE MAIO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre a obrigação de disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos privados ficarão obrigados a disponibilizar produto an-

tisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O produto deve ser armazenado em dispenser de parede, o qual deve ser instalado em local próximo a cada assento sanitário.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei pode sujeitar o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa de que trata o inciso II do caput desse artigo poderá ser duplicada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 04 DE MAIO DE 2021

**Aprova estado de calamidade pública nos municípios paraibanos que especifica: Frei Martinho, Joca Claudino e Junco do Seridó.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m” combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/2021**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357 e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios paraibanos de Frei Martinho, Joca Claudino e Junco do Seridó.

**Art. 2º** Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.226 de 4 de maio de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150101.00013.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490.52	110	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 4 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.227 de 4 de maio de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00056.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.797.785,60** (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	336.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	720.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	960.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	272	288.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	528.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	949.785,60
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.016.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.797.785,60</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 4 de maio de 2021; 133º da Programação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.228 de 4 de maio de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310401.00009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4490.51	100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 4 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.229 de 4 de maio de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/450001.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.187.369,81** (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	4490.51	283	1.187.369,81
<b>TOTAL</b>			<b>1.187.369,81</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos da Receita 24181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, provenientes do Termo de Adesão nº 015/2020, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, pela União, e o Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, pelo Estado, destinados a Execução dos Programas de Melhorias de Modernização do Sistema Penitenciário Nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, transferidos na Modalidade Fundo a Fundo, creditados na conta nº 14.087-2, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 4 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 179 /2021/SEAD.

João Pessoa, 04 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21005460-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor FRANCISCO ODONILDO DANTAS, matrícula nº 82.222-1, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, até 19 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 180/2021/SEAD

João Pessoa, 04 de Maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.031.179-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31, inciso I, e 32, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MICHELL ANGELO EUFRASIO DE MEDEIROS, do cargo de Bioquímico, matrícula nº 162.741-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

JACQUELINE FERNADES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 200/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 03/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 196/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 30-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 7 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 197/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 30-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 199/2021 -DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 30-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCRR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 175/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 129/2021 EXPEDIENTE DO DIA : 29-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 180/2021 EXPEDIENTE DO DIA : 29-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 186/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 29-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual

JACQUELINE FERNADES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 220/2021 EXPEDIENTE DO DIA : 04-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionado:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Parecer ASJUR-SEAD, Nome

MARIA DALDAGAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0005/2021

João Pessoa, 23 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) FABIANA CALIXTO MARQUES DINIZ, inscrito no CPF n.º 033.601.604-28, Matrícula n.º 178.151-1, para GESTOR do Contrato n.º 0004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de Sanitização e Desinfecção Predial, para atender as necessidades desta Secretaria.





**Art. 2º.O(A)** servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
 JOSÉ MARCO NORBERTO FERREIRA DE MELO  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 115/GS/SEAP/2021

Em 03 de maio de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **FERNANDA CABRAL BEZERRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.068-7, ora lotada na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto à Cadeia Pública de Aroeiras, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

Portaria n.º 116/GS/SEAP/2021

Em 03 de maio de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JADSON ALBERTO FERREIRA LINS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.192-6, ora lotado na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

Portaria n.º 117/GS/SEAP/2021

Em 03 de maio de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ERIBERTO TEIXEIRA RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 181.505-9, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade para prestar serviço junto à Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

Portaria n.º 118/GS/SEAP/2021

Em 04 de maio de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MARCOS THIAGO MARINHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.365-1, para prestar serviço junto à Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

  
 Sérgio Fonseca de Sousa -  
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM n.º 001 de 22 de abril de 2021.

**Prorroga a Portaria SEDAM n.º 005 de 09 de novembro de 2021, que institui a Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

- Considerando o Decreto Estadual n.º 40.135 de 20 de março 2020, que suspendeu os prazos processuais e o Decreto n.º 41.067 de 05 de março de 2021, que determina a volta dos prazos processuais;

- Considerando, portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021, que instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração;

- Considerando ainda, art. 12 do Decreto Estadual nº 35.990 de 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências;

- Considerando, por fim, o Estado de Calamidade Pública desencadeado pela Pandemia em virtude da COVID-19.

#### RESOLVE:

I - **Prorrogar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, os procedimentos de instauração de Tomadas de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, referentes à **Portaria SEDAM nº 005 de 09 de novembro de 2021**; e

II - designar a substituição do membro da Comissão **MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES COELHO**, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 73.676-7, pela servidora, **IARA NEVES NUNES MACHADO**, Gerente de Planejamento e Finanças, Matrícula nº 1747665.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 22 de abril de 2021.



## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CEDCA-PB

**Institui recomendações aos Gestores Municipais, aos Conselhos de Direitos Municipais e aos Conselhos Tutelares da Paraíba, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e Políticas Públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.**

### O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA - CEDCA/PB, no uso de suas

competências regimentais e atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e as Leis Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002 e Lei nº 11.059 de Dezembro de 2017, e:

**Considerando** que a Constituição Federal de 88, em seu Capítulo I, inciso XXXIII, regulamenta que *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação;

**Considerando** que a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA estabelece parâmetros e recomendações para implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA);

**Considerando** que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência foi criado em 1997 e passou a ser gerido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a partir de 2003;

**Considerando** que o SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e possui saída de dados agregados em nível Municipal, Estadual e Nacional, sua implementação constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor (Disponível em: <<https://www.sipia.gov.br/CT/> HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" HYPERLINK "<http://www.sipia.gov.br/CT/>" x=SZZszer\*T8pXtMe3JeLRQ>. Acesso em 19 de maio de 2020);

**Considerando** que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

**Considerando** que o Sipia/CT é um sistema de registro e tratamento de informações sobre as violações dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que a partir do Sipia/CT, os Conselheiros de direitos e tutelares poderão "dar fim" ou, pelo menos, diminuir de forma significativa a quantidade de papel impresso, bem como seus arquivos físicos, realizar o registro do perfil da criança e do adolescente que tiveram seus direitos ameaçados e violados, detectando a tipificação do direito violado e a identificação do violador;

**Considerando** que o Sipia/CT permite aos Conselhos Tutelares fazeremos registros de "a denúncia" (dessa forma categorizado pelo sistema), que pode ser feita por terceiros a partir de várias formas (telefone, ofício, presencial, disque 100 e outros) e, a partir da denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

**Considerando** que a partir da aplicação das medidas, são elaborados os documentos e ofícios de encaminhamentos, que irão, via internet para as entidades de atendimento e outros órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que também estão cadastradas no sistema, via e-mail;

**Considerando** que o Sipia/CT também permite que todas as entidades de atendimentos, governamentais e não governamentais, órgãos públicos, órgãos do Sistema de Justiça estejam ca-

dastrados, permitindo que a comunicação seja feita diretamente via e-mail, mas também permite maior visualização do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

**Considerando** que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos Conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, *"assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente"* (art. 136, IX - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que a eficiência na gestão da informação permite que tenhamos mais clareza do processo de violação dos direitos da criança e do adolescente e, a partir daí, pensar de maneira intersetorial e transversal o devido reordenamento institucional e a garantia de políticas públicas que assegurem a Proteção Integral no que concerne à *"efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"* (Art. 4º - Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### RESOLVE INSTITUIR AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

**Art. 1º.** Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação dos Conselhos municipais dos direitos das crianças e adolescentes da Paraíba;

**Art. 2º.** Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, nos Conselhos de direitos municipais e tutelares da Paraíba, de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;

**Art. 3º.** Que os Municípios incluam o Sipia/CT em suas dotações orçamentárias, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos Conselheiros;

**Art. 4º.** Que o Município designe servidores responsáveis para a indicação de, pelo menos, um servidor público para fazer a oficina de formação em Sipia/CT, o qual terá a função de incluir o SGD no Sistema de Garantia de Direito;

**Art. 5º.** Que cada Município designe um servidor público para ser referência do SIPIA no seu Município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;

**Art. 6º.** Que se disponibilize recurso para que os Conselheiros Tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);

**Art. 7º.** Que sejam assegurados aos Conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação vindo a sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes Conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT

**Art. 8º.** Que os Municípios através dos Conselhos de Direitos Municipais, estabeleçam instrumentos para criar uma resolução de monitoramento e fiscalização, afim de garantir a devida utilização do Sipia/CT, após sua formação e implantação no respectivo Conselho Tutelar do seu Município. Tendo o dever de responsabilizar administrativamente cada Conselheiro(a) Tutelar nos casos em que a ferramenta não for utilizada, além de emitir Relatório de uso do Conselho Tutelar e enviar ao Ministério Público da Paraíba para sua apreciação;

**Art. 9º.** Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

**Art. 10º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de abril de 2020.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO  
Presidente do CEDCA/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 063/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a delegação de poderes disposta na Portaria nº 0051/2021, de 20 de março de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **GLEYCILANE DA SILVA NAZARENO**, inscrita no CPF nº 109.596.694-42 e com matrícula nº 187.926-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 091/2021, firmado com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CİNDEAS**, que tem por objeto a aquisição de 60.000 kg de peixe, tipo tilápia, para promover a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional da região, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a SEDH/SESAES e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosângela Maria Barbosa Meira  
Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária

Publicada no DOE de 01.05.2021

Republicada por omissão da assinatura





## Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIANº 017/2021

João Pessoa, 03 de maio de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23,inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora LUCÍOLA VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula: 900.887-0 CPF: 020.977.224-74, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Companhia Estadual de Habitação Popular na cidade de João Pessoa, SÍMBOLO CSEI-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA Nº 006/2021.

João Pessoa/PB, 04 de Maio de 2021.

Revoga, na totalidade, a Portaria nº 001/2020 da AGEVISA

A Diretora Geral da AGEVISA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba; Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando o disposto no Plano Novo Normal Paraíba, instituído a partir do Decreto Estadual nº 40.304/2020, especialmente o disposto no seu art. 6º, §2º.


Considerando o avanço do Plano Nacional de Imunização, especialmente no que se refere a vacinação da COVID-19 relacionada ao grupo prioritário (idosos e/ou profissionais de saúde).

Considerando o término da validade e perda da eficácia da RDC 02 de 07/08/2020 que dispõe sobre a realização de inspeções remotas nos estabelecimentos sob responsabilidade da AGEVISA.

### Resolve:

Art. 1º Fica revogado na totalidade o previsto na Portaria nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JÓRIA VIANA GUERREIRO  
Diretora Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/009/2021

A Presidentado Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/009/2021	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2021.1, nos turnos diurno e noturno.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 04 de maio de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0048/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.006168.2021-40	Roger Ruben Huaman Huanca	6.23739-8	0444/2021	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO, símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Humanas e Exatas – CCHE – Câmpus VI, até que haja a conclusão da segunda chamada das eleições 2021 do CCHE, considerando que não houve chapa inscrita para Direção de Centro nas eleições 2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.

12345.006168.2021-40	Ileideine Pereira de Freitas	6.23729-1	0445/2021	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis – CCHE – Câmpus VI, até que haja a conclusão da segunda chamada das eleições 2021 do CCHE, considerando que não houve chapa inscrita para a Coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis nas eleições 2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006168.2021-40	Maria da Conceição Almeida Teixeira	6.27846-8	0446/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Licenciatura Plena em Letras - CCHE – Câmpus VI, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006168.2021-40	Jordão Joanes Dantas da Silva	6.25336-6	0447/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura Plena em Letras - CCHE – Câmpus VI, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006168.2021-40	Luiz Lima de Oliveira Junior	6.23583-2	0448/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Licenciatura em Matemática - CCHE – Câmpus VI, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.
12345.006168.2021-40	Brauner Gonçalves Coutinho	6.23737-1	0449/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Matemática - CCHE – Câmpus VI, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU-NI/0342/2020.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 04 de maio de 2021.

  
Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 161/2021/DS

João Pessoa, 27 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 006/2021-CG/15ºBPM, oriundo do 15º Batalhão da Polícia Militar, inserido no processo administrativo nº 00016.005447/2021-4, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
524.175-8	ISMAEL SILVA SANTOS

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163/2021/DS

João Pessoa, 26 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015978/2020-3; CONSIDERANDO o que consta no na Portaria nº 055/2021/DS publicada em 13/03/2021 no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no entendimento do despacho da Assessoria Jurídica;

### RESOLVE:

Art. 1º – Pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa Bruno Barbosa de Souza Eireli - ME, CNPJ 13.334.533/0001-32.

Art. 2º – Manter as penalidades aplicadas através da Portaria nº 055/2021/DS publicada em 13/03/2021 no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA Nº 171/2021/DS

João Pessoa, 04 de Maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDSON FELIPE ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula 2194-6, como fiscal do Contrato nº 0034/2016, firmado entre a empresa MANASEG – Serviços, Comércio e Monitoramento de Segurança Eletrônica LTDA e este Departamento;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 172/2021/DS

João Pessoa, 04 de Maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidora, **FABIOLA COELHO DE ARAUJO SILVA**, matrícula 1423-1, para responder pela Chefia da 11ª CIRETRAN localizada em Cuité/PB, pelo período de 05 de Maio de 2021 a 03 de Junho de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Publique-se.



## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen Humberto Lucena

Portaria nº 033/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 04 de maio de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO**, matrícula n.º 908.050-3 e CPF n.º 013.647.104-80 para exercer a função de Gestor do contrato abaixo relacionado e a servidora **ROSENEIDE SOARES RIBEIRO PONTES**, matrícula 82684-7 e CPF 225.907.904-06 para exercer a função de Fiscal do respectivo contrato, pelo período de sua vigência, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**.

CONTRATO Nº	EMPRESA
0014/2021	CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – CNPJ: 04.666.364/0001-66

Art. 2º. As servidoras designadas nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO**  
Diretor Geral  
Matrícula 99.780-3

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS/PB

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

**Dispõe sobre a Constituição e regimento interno do Grupo de Trabalho – GT de Equidade de Gênero, Gerações, Raça, Etnia e Povos Tradicionais do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS em caráter permanente.**

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho – GT de Gênero, Gerações, Raça, Etnia e Povos Tradicionais, em caráter permanente, de acordo com o Art. 2º, das competências do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS/PB, inciso XIV, e da deliberação do CEDRS, de 06 de dezembro de 2019.

### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 2º - o Grupo de Trabalho – GT Equidade de Gênero, Gerações, Raça, Etnia e Povos Tradicionais, do CEDRS/PB, é órgão de assessoramento da Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável – CTDRS, do CEDRS/PB, tem como finalidades e atribuições, apoiar e contribuir no planejamento e acompanhamento de diretrizes e ações para promoção da equidade de gênero, gerações, raça, etnia e para os povos tradicionais no desenvolvimento rural sustentável da Paraíba.

### Capítulo II Das competências

Art. 3º – Compete ao Grupo de Trabalho – GT de Gênero, Gerações, Raça, Etnia e Povos Tradicionais:

I. Acompanhar a formulação e monitorar a implementação de Planos e Programas oficiais para equidade de gênero, gerações, raça, etnia e para os povos tradicionais no meio rural da Paraíba;

II. Promover estudos e debates sobre temas relevantes para a implementação de ações de equidade de gênero, gerações, raça, etnia e dos povos tradicionais, das áreas rurais da Paraíba

III. Propor diretrizes de acompanhamento das políticas para equidade de gênero, gerações, raça, etnia e para povos tradicionais, no desenvolvimento rural sustentável do Estado;

IV. Articulação de iniciativas que apoiem a equidade de gênero, gerações, raça, etnia e os povos tradicionais;

V. Propor Termos de Referência para estudos de impacto relacionados às atividades direcionadas para a equidade de gênero, gerações, raça, etnia e os povos tradicionais;

VI. Manter-se informado sobre o cumprimento de metas gerais programadas das políticas oficiais voltadas para a equidade de gênero, gerações, raça, etnia e os povos tradicionais, sugerindo medidas corretivas que assegurem a execução do que foi planejado;

VII. Contribuir com os CMDRS nos assuntos relacionados à equidade de gênero, gerações, raça, etnia e os povos tradicionais;

VIII. Manter a Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável, do CEDRS/PB informada sobre suas atividades e resultados, através de relatórios periódicos encaminhados à sua coordenação.

### Capítulo III

#### Da composição e funcionamento

Art. 4º – O Grupo de Trabalho - GT será integrado por representantes das entidades participantes do CEDRS/PB, que atendam aos requisitos de formação técnica ou experiência prática no assunto ou assuntos correlacionados, de acordo com os objetivos fins das entidades representadas, de forma paritária com representação da sociedade civil e do governo, observando a importância dessa representação ter pelo menos 50% de mulheres, pessoas negras, juventudes e componentes de povos tradicionais com direito a voz e voto nas deliberações do Colegiado.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho - GT, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, instituições de ensino e pesquisa, sempre que estejam em pauta, assuntos relacionados às suas áreas de atuação;

§ 2º O GT poderá convidar profissionais de notório conhecimento para oferecerem subsídios;

§ 3º Fica a critério dos órgãos e das entidades, a qualquer tempo, a substituição de Conselheiros que os representam, mediante manifestação formal junto a Coordenação do Grupo de Trabalho;

§ 4º Será substituída a instituição da sociedade civil e órgãos de governo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, desde que notificada elevada previamente para a aprovação em plenário da Câmara Técnica;

§ 4º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas, por e-mail, à Coordenação até 3 (três) dias úteis após a Reunião;

§ 5º As justificativas e substituições serão comunicadas ao Plenário do Grupo de Trabalho por sua Coordenação.

Art. 5º - Compõem GT de Gênero, Gerações, Raça, Etnia e Povos tradicionais seguintes entidades:

- I. ASA - PB;
- II. CPT - PB;
- III. Representante das Comunidades Ciganas - PB;
- IV. Representante das Comunidades Indígenas - PB;
- V. Representante das Comunidades Remanescentes de Quilombos – PB;
- VI. Representante do GT de focalização Procace;
- VII. FEPESCA - PB;
- VIII. FETAG – PB;
- IX. Representante do Movimento de Mulheres – PB;
- X. Setor de gênero do MST - PB;
- XI. Rede Estadual de Colegiados e Fóruns Territoriais da Paraíba;
- XII. SEAFDS - PB
- XIII. COOPERAR
- XIV. PROCASE
- XV. EMPAER - PB
- XVI. SEMDH - PB
- XVII. SEJEL - PB

Art. 6º. O Grupo de Trabalho – GT se reunirá ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente quando necessário, as reuniões ocorrerão de forma preferencialmente remota, ou em modalidade mista, ou em qualquer parte do estado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal de sua coordenação, quando conveniências técnicas assim o indicarem e quando houver disponibilidade de recursos.

Art. 7º – As decisões do GT serão tomadas buscando consensos, em não havendo consenso, a proposta será levada e submetida à apreciação do Plenário da CTDRS;

### Capítulo IV

#### Da coordenação e condução das reuniões

Art. 8º - a coordenação do GT será escolhida na Plenária do GT.

§ 1º Na instalação do GT será escolhida a primeira coordenadora

Art. 9º - A Coordenação do Grupo de Trabalho - GT tem as seguintes atribuições:

I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Grupo de Trabalho - GT;

II. Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho - GT alcance as suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos e propostas;

III. A coordenação articula o apoio às demandas dos CMDRS nos assuntos relacionados à equidade de gênero, gerações, raça, etnia e os povos tradicionais;

IV. Estabelecer a pauta de cada reunião, bem como indicar quem faz a relatoria da reunião;

V. A coordenação do Grupo de Trabalho - GT deverá apresentar à CTDRS relatórios mensais comunicando os conteúdos das suas avaliações, resoluções e encaminhamentos

VI. A coordenação do Grupo de Trabalho - GT deverá articular-se com a Coordenação da Câmara Técnica para a condução geral dos trabalhos do Colegiado.

### Capítulo V

#### Das disposições gerais

Art. 10º - Os casos omissos serão encaminhados a CTDRS, que remeterá à Secretaria Executiva, que submeterá a plenária do CEDRS.

Cabedelo/PB, 20 de abril de 2021.

*Jailson Lopes da Penha*

**JAILSON LOPES DA PENHA**  
Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba  
Coordenador CTDRS-PB

*Jonildo Cavalcanti da Silva Filho*

**JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**  
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0155

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000671-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ VERISSIMO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.158-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0177

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000819-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DALVA MARIA SILVA MARTINS**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº **051.266-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000211-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.201-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 12 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0203

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001170-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ERNANE BARBOSA MUNIZ**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **072.266-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000932-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DE SOUSA LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **133.675-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0208

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000707-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ALENCAR FAUSTINO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.774-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0209

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00637-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA MARIA LIMA LINS DE ASSIS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **083.763-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00796-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACÁU**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº **090.750-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0212

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001159-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GEOVANNY FREIRE ALVES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.479-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0214

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001157-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CLARA DE ALMEIDA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.600-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0216

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001035-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINÊS LIRA DOS SANTOS GARCIA**, no cargo de **Regente de Ensino**, matrícula nº **081.768-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0218

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001002-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZILMA ANDREZZA DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **137.723-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0219

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000458-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETE ROLIM**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.551-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0220

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,





II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00983-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA LEAL DE MELO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **088.029-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 16 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0222**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000968-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.977-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0223**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000971-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCILENE DA SILVA MEDEIROS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.445-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0228**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001095-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, no cargo de **Agente de Saúde**, matrícula nº **089.236-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0229**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005090-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSE FLAVIO MONTEIRO DE CARVALHO**, no cargo de **Operador de Fotolito**, matrícula nº **128.349-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0231**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001022-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO RONALDO DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **131.366-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0232**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000926-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NELILENE ALEXANDRINO GOMES DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.836-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0235**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00469-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FABIO FREITAS LIRA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **078.562-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0237**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00550-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO ALDEIZIO FERNANDES DE PAULA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **091.132-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0238**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00438-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL FRANCISCO DE SOUSA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **090.738-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0239**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 006032-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ESTANISLAU CHAVES FILHO**, no cargo de **Fiscal de Transporte Coletivo II V17**, matrícula nº **005.274-4**, lotado (a) na **DER - PB - Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0244**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001356-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERALDO JOSÉ RODRIGUES FERNANDES**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **078.501-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0245**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 01353-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CRISTIANA BELO DA COSTA**, no cargo de **Técnico de Nível Superior**, matrícula nº **109.711-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0247**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,  
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001185-21,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GEDILSON LUCAS DE LUCENA**, no cargo de **Fisioterapeuta**, matrícula nº **082.698-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0248

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001366-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SALY REJANE MOURA DE LACERDA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.848-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 23 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0249

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001307-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO RILDO DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 073.549-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de Abril de 2021.  
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado  
da Educação e da Ciência e Tecnologia /  
Superintendência de Obras do Plano de  
Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 129

João Pessoa, 3 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0036/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.2) E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. NELSON BATISTA ALVES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00720	234.515,59
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00721	465.520,57
<b>TOTAL</b>											<b>700.036,16</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

*Guilherme*  
GUILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTANA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Cláudio*  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

*Simone*  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de maio de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme seus dados pessoais anexados aos autos, a servidora não possui mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar o devido prosseguimento.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.005.899-4	40103090027	ALINE QUENTAL BRASIL

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de maio de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.494-7	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de maio de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.854-8	911.899-3	CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
02	21.004.637-6	664.045-1	LUCIANO RODRIGUES RAMALHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

**Secretaria de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04**

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 484 de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de abril de 2021, INTIMA Sr. Alirio Márcio Paranhos, Funcionário da OS, a comparecer perante esta Comissão no dia 13 de maio de 2021, às 09:00h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo de SEE-PRC-2020/00191; SEE-PRC-2021/04595 que objetiva apurar supostas irregularidades na gestão da EEEFM Carlos Drummond de Andrade, localizada no município de Campina Grande/PB.

João Pessoa, 04 de maio de 2021

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana  
Presidente da CPI – SEECT/PB

**Loteria do Estado  
da Paraíba**

**NOTIFICAÇÃO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 005/2021  
RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”  
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 04/2021 – ABRIL

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas



atribuições, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 04/2021 (ABRIL)** denominado "Sorte Sua":

CONTEMPLADO DO DIA 30/04/2021

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202104032095	10.000,00	30/04/2021

#### CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202104024193	500,00	03/04/2021
202104035398	1.000,00	03/04/2021
202104001820	500,00	10/04/2021
202104023001	1.000,00	10/04/2021
202104029154	500,00	17/04/2021
202104010756	1.000,00	17/04/2021
202104024035	500,00	24/04/2021
202104008052	1.000,00	24/04/2021

João Pessoa, 04 de MAIO de 2021

EMANUEL LUCENA ARANHA  
Coordenador de Administração e Finanças

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021  
2º CHAMADA

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP), CNPJ 07.5531.29510001-71, com sede em João Pessoa, no Centro Administrativo Integrado, II Bloco, 3º Andar, na Avenida João da Mata s/n, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-900, torna público, com base na Lei Estadual nº 9.926/2012 que receberá propostas com vistas ao **credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal**, no âmbito do Estado de Paraíba para compor a rede estadual de laboratórios credenciados da SEDAP.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Centro Administrativo Estadual- Bloco II- 3º andar- Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP: 58015-020, Tel.: (83) 3222-3367, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta, estando disponível para quaisquer dúvidas sobre o envio o e-mail: [sie@sedap.pb.gov.br](mailto:sie@sedap.pb.gov.br). Os interessados tem de **04/05/2021 a 24/05/2021** para enviar a documentação.

O edital pode ser consultado em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/editais-pesca/edital-de-credenciamento-no-01-2021.pdf/view>

João Pessoa, 03 de Maio de 2021

Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado da SEDAP